



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

118

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 371/2024 – GP

Jacareí, 11 de outubro de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>876</u>
DATA <u>11 / 10 / 20 24</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo a Mensagem Modificativa do Projeto de Lei do Executivo nº 17/2024 (Projeto de Lei nº 20/2024 que “altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002 e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.”), para apreciação dos Senhores Vereadores.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM MODIFICATIVA

Tem a presente a finalidade de propor modificação ao Projeto de Lei do Executivo nº 17/2024 (Projeto de Lei nº 20/2024 que “altera a Lei nº 4.982, de 03 de agosto de 2006, que consolida a Lei nº 4.546, de 19 de dezembro de 2001, e suas alterações as Leis nº 4.568, de 26 de dezembro de 2001, e suas alterações a Lei nº 4.580, de 31 de janeiro de 2002 e a Lei nº 6.583, de 30 de outubro de 2023, que dispõem sobre benefícios fiscais.”).

A fim de resguardar o propósito do referido Projeto de Lei solicito as seguintes modificações:

A redação do art. 1º do Projeto de Lei, passa a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º Altera a Lei nº 4.982, de 20 de setembro de 2006, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º-A (...)

§1º A isenção prevista neste artigo será estendida integralmente ao cônjuge sobrevivente desde que resida no imóvel sobre o qual recai o tributo.

§2º O direito à isenção também é estendido ao herdeiro que residir no imóvel sobre o qual recai o tributo e que for dependente economicamente do cônjuge, nos termos deste artigo.

§3º O herdeiro com capacidade econômica e que residir no imóvel gerador do tributo arcará com o pagamento proporcional à sua quota parte no bem.”

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2024.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí